



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Coordenadoria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica
Colégio Técnico Industrial de Santa Maria



Comissão de Consulta à Comunidade para Escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria

Editais 001/2017, 04 de outubro de 2017

A Comissão de Consulta, por sua presidente, no uso de suas atribuições, vem tornar público o Regimento do Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica com vista à escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, com gestão para 2018/2021, em anexo.

O pedido de registro das chapas deverá ser feito mediante o preenchimento e assinatura dos candidatos no requerimento que consta no Anexo II do presente Edital. O requerimento deverá ser entregue por um dos candidatos no dia 09/10/2017, na sala 132, das 8 as 12 horas e das 13 as 17 horas.


Erika Goellner

ANEXO I



Comissão de Consulta à Comunidade para Escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria

REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE

A Comissão de Consulta, no uso de suas atribuições, vem regulamentar o Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica com vista à escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria.

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 1º - O processo de consulta à Comunidade Acadêmica do CTISM será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regulamento.

Artigo 2º - A Comissão de Consulta será composta por membros dos três segmentos da comunidade acadêmica: Docentes, Técnicos-Administrativos em Educação e Estudantes.

Artigo 3º - A Direção do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria providenciará à Comissão de Consulta os recursos requeridos para pleno exercício de suas funções.

Artigo 4º - Compete à Comissão de Consulta:

I. Coordenar e organizar o processo de consulta.

II. Processar e julgar originariamente:

a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;

b) em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos.

III. Publicar a relação dos candidatos inscritos.

IV. Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:

a) do voto de pessoas com necessidades especiais;

b) dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;

c) dos votantes de órgãos situados fora do município de Santa Maria;

d) do voto em separado.

V. Providenciar o material necessário à consulta.

VI. Estabelecer e coordenar um posto central de distribuição do material necessário à consulta.

VII. Selecionar e fiscalizar os componentes das Mesas Receptoras.

VIII. Indicar e determinar o local e horário de funcionamento das Mesas Receptoras.

IX. Indicar e fiscalizar o trabalho da Junta Apuradora e determinar seu local de funcionamento.

X. Credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora.

XI. Delegar poderes e criar subcomissões para tarefas específicas.

XII. Publicar e divulgar o resultado da consulta.

XII. Julgar, por maioria, os casos omissos neste regulamento e os recursos interpostos.

Parágrafo único - As decisões da Comissão de Consulta serão publicadas no sítio eletrônico do CTISM e fixadas em mural no "Hall" do Prédio 05-A do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria.

DOS VOTANTES

Artigo 5º - São votantes:

I. Os docentes do quadro do CTISM, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do artigo 97 e 102 do Regime Jurídico Único, e os docentes aposentados que tiveram o CTISM como última designação de exercício.

II. Os professores substitutos contratados antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o dia da consulta à Comunidade Acadêmica.

III. Os técnico-administrativos em educação lotados no CTISM, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os técnico-administrativos aposentados que tiveram o CTISM como última designação de exercício.

IV. Os estudantes regularmente matriculados no segundo semestre de 2017 em qualquer dos cursos de qualquer das modalidades de ensino oferecidas no CTISM, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§1º - Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também a outro segmento; e como técnico-administrativo em educação se pertencer também ao segmento estudantil.

§2º - Os votantes pertencentes ao segmento docente ou ao segmento dos técnico-administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos, em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§3º - Os votantes pertencentes à categoria estudantes, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a apenas um voto, pela matrícula mais antiga.

§4º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 6º - Haverá paridade entre os três segmentos mencionados no artigo anterior, segundo a fórmula:

$$V_{\text{COR}i} = \text{TOT} \times \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{V_{\text{Di}}}{\text{NDA}} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{V_{\text{Ti}}}{\text{NTA}} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{V_{\text{Ei}}}{\text{NEA}} \right) \right] \quad i = 1, 2 \text{ e} \dots N$$

Para cada chapa concorrente, $i =$ chapa 01, chapa 02, ... chapa N, temos os votos corrigidos.

$V_{\text{COR}i}$ = votos corrigidos.

TOT = Total de votantes.

V_{Di} = voto atribuído pelos Docentes à Chapa i .

V_{Ti} = voto atribuído pelos Técnico-Administrativos em Educação à Chapa i .

V_{Ei} = voto atribuído pelos Estudantes à Chapa i .

NDA = número de Docentes aptos a votar.

NTA = número de Técnicos Administrativo em Educação aptos a votar.

NEA = número de Estudantes aptos a votar.

Parágrafo único - A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada segmento vale o peso daquele segmento dividido pelo número de aptos a votar naquele segmento, com os seguintes percentuais: 1/3 docentes ativos e aposentados, 1/3 técnico-administrativos ativos e aposentados, 1/3 estudantes.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Poderão concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor os pertencentes ao quadro de docentes efetivos do Magistério Federal lotados e em exercício no Colégio Técnico Industrial.

Artigo 8º - O pedido de registro de chapa dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feito à Comissão de Consulta conforme cronograma do Artigo 11 deste regimento, na sala do Departamento Administrativo, sala 132 do prédio 05, campus de Santa Maria.

Parágrafo único - Nenhum registro será admitido fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Artigo 9º - As inscrições dos candidatos se efetivarão através de requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Consulta contendo os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e assinado por ambos.

Artigo 10 - Encerrado o período para pedido de registro das chapas, a Comissão de Consulta publicará imediatamente no sítio da UFSM edital para ciência dos interessados.

Parágrafo único - A numeração das chapas obedecerá à ordem de inscrição.

DO CRONOGRAMA

Artigo 11 - A consulta à Comunidade Acadêmica seguirá o seguinte cronograma.

Dias	Atividades	Horários/Local
04/10	Divulgação do edital de regulamentação das eleições	
04/10	Divulgação da relação de votantes (docentes, TAEs e alunos)	
05/10	Início do período para solicitação de alterações na lista dos votantes	Das 8h às 12h (manhã) Das 13h às 17h (tarde) Sala 132
09/10	Inscrição das chapas dos candidatos a diretor e vice-diretor	Das 8h às 12h (manhã) Das 13h às 17h (tarde) Sala 132
09/10	Homologação e divulgação das chapas dos candidatos inscritos	
10/10	Período para impugnação das candidaturas	Das 8h às 12h (manhã) Das 13h às 17h (tarde) Sala 132
11/10	Divulgação do julgamento do resultado dos pedidos de impugnação das inscrições e homologação das chapas	
11/10	Término do período para solicitação de alterações na lista dos votantes	Das 8h às 12h (manhã) Das 13h às 17h (tarde) Sala 132
11/10	Início da campanha	Após a homologação das chapas

16/10	Início do período para inscrição de mesários	Das 8h às 12h (manhã) Das 13h às 17h (tarde) Sala 132
16/10	Divulgação da lista definitiva dos votantes	
20/10	Término do período para inscrição de mesários	Das 8h às 12h (manhã) Das 13h às 17h (tarde) Sala 132
26/10	Divulgação da lista definitiva dos votantes	
26/10	Divulgação da lista preliminar de mesários	
27/10	Período para solicitação de alterações na lista dos mesários	Das 8h às 12h (manhã) Das 13h às 17h (tarde) Sala 132
30/10	Divulgação da lista definitiva dos mesários	
07/11	Encerramento da campanha	Às 23h 59min
08/11	Realização da consulta no CTISM	Das 9h às 21h
08/11	Início da apuração a partir da entrega da última urna e divulgação dos resultados	
09/11	Período para recursos dos resultados	Das 8h às 12h (manhã) Das 13h às 17h (tarde) Sala 132
10/11	Entrega do resultado final à comunidade acadêmica	

DO SISTEMA CONSULTIVO

Artigo 12 - O voto será paritário, direto, facultativo e secreto.

Artigo 13 - Onde, a critério da Comissão, for utilizada a cédula oficial o sigilo do voto será assegurado mediante:

- I. Uso de cédula oficial, de acordo com modelo aprovado por esta comissão.
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula o candidato de sua escolha e em seguida fechá-la.

III. Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas.

IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Artigo 14 - Onde, a critério da Comissão, for utilizada urna eletrônica, serão seguidas as normas do TRE/RS.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 15 - A Comissão de Consulta providenciará para cada Mesa Receptora o seguinte material:

I. Relação dos votantes daquela mesa receptora.

II. As urnas necessárias para a votação.

III. Cédulas oficiais.

IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos.

V. Um modelo de ata.

VI. Material necessário para lacrar a urna.

VII. Envelopes diferentes para votos em separado.

Artigo 16 - As cédulas destinadas ao segmento docente terão cor verde; as destinadas ao segmento dos técnico-administrativos em educação, cor azul; as destinadas à categoria discente, cor amarela.

Parágrafo único - A ordem dos nomes na cédula oficial seguirá a numeração das chapas em ordem crescente, conforme publicado no edital a que faz alusão o art. 10.

Artigo 17 - Em ambos os sistemas de votação, por urnas eletrônicas ou por cédulas de papel, será assegurada a classificação dos votantes por meio da disponibilização de urnas separadas para cada segmento.

Artigo 18 - A Comissão de Consulta publicará, com antecedência, as listas de votantes com os respectivos locais de votação.

Artigo 19 - A Comissão de Consulta montará um posto de distribuição do material da consulta a ser entregue às Mesas Receptoras.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 20 - O voto é facultativo, paritário e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante a apresentação de documento oficial com fotografia e ou oficial da UFSM à Mesa Receptora, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único – A consulta à comunidade acadêmica será realizada nas dependências do CTISM, no Campus sede da Universidade Federal de Santa Maria.

Artigo 21 - Em cada local de votação haverá uma Mesa Receptora, composta por três membros por turno, indicados pela Comissão de Consulta, a quem competirá organizar e dirigir os trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas durante o processo de votação.

Parágrafo único - No caso da referida Mesa Receptora, por qualquer motivo, não vier a ser instalada, caberá à Comissão de Consulta viabilizar a sua implementação.

Artigo 22 - Ficará sob a guarda dos(as) mesários(as), durante o processo de votação, os materiais referidos no artigo 15 deste regulamento.

Artigo 23 - As rubricas dos(as) mesários(as) nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação dos(as) votantes.

Artigo 24 - A Comissão de Consulta poderá autorizar o voto em separado do(a) votante, cujo nome não conste da listagem relativa a sua urna, desde que comprovada sua condição de votante e tomadas as precauções necessárias para que não haja possibilidade deste(a) votar novamente em outra urna.

Parágrafo único - O voto em separado será depositado em envelope devidamente identificado e constará em ata, bem como o(a) votante, que votar em separado deverá assinar em lista apropriada.

Artigo 25 - É vedado aos componentes das Mesas Receptoras de votos influírem na escolha dos votantes quanto a candidatos.

Artigo 26 - São ainda, obrigações dos componentes das Mesas Receptoras de votos:

- I. Receber o material de votação.
- II. Decidir ou procurar solução junto à Comissão de Consulta, quanto às dificuldades surgidas durante a votação.
- III. Lavrar e assinar a ata de votação.
- IV. Entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão de Consulta no local e horário a ser indicado.

Artigo 27 - Em cada Mesa Receptora de votos será permitida a permanência de somente um(a) fiscal de cada chapa.

Artigo 28 - Os fiscais deverão apresentar-se diretamente junto à Mesa Receptora, com a devida credencial.

Artigo 29 - A Comissão de Consulta criará tantas Mesas Receptoras quanto forem necessárias.

Artigo 30 - As Mesas Receptoras funcionarão, somente, nos lugares designados pela Comissão de Consulta, sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.

Artigo 31 - Cada Mesa Receptora será composta de um presidente, um mesário e um secretário, por turno, todos nomeados pela Comissão de Consulta.

Parágrafo único - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

Artigo 32 - Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Artigo 33 - Na eventualidade de não se encontrarem presentes, pelo menos, dois membros da Mesa Receptora, caberá ao componente de maior hierarquia da mesma, entrar em contato com a Comissão de Consulta para providenciar membros do cadastro de reserva, fazendo o competente registro na Ata.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Artigo 34 - No dia da consulta, meia hora antes do início da votação, os presidentes das Mesas Receptoras, os secretários e os mesários verificarão se o material entregue pela Comissão de Consulta está em ordem, segundo o previsto no artigo 15.

Artigo 35 - Às 09 horas, o Presidente da Comissão de Consulta declarará iniciados os recebimentos dos votos.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 36 - O recebimento dos votos encerrará às 21 horas. No horário determinado para o término da votação, a mesa receptora anunciará o encerramento dos trabalhos.

Artigo 37 - Terminada a consulta, e declarado seu encerramento pelo Presidente da Mesa Receptora, esse tomará as seguintes medidas:

I. Lacrará a urna segundo instruções da Comissão de Consulta.

II. Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes.

III. Mandará lavrar, por um dos secretários, a ata de consulta, segundo o modelo distribuído pela Comissão de Consulta.

IV. Assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora, fiscais presentes, se assim o desejarem.

V. Entregará a urna e os demais documentos à Comissão de Consulta à vista dos fiscais, se estes quiserem, em local a ser determinado pela comissão de consulta.

Artigo 38 - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

I. Nome dos membros da Mesa Receptora.

II. Breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, do juízo do presidente da Mesa Receptora.

DA APURAÇÃO

Artigo 39 - A Junta Apuradora, indicada pela Comissão de Consulta, iniciará o processo de apuração, segundo instruções da Comissão de Consulta, sendo que concluirá seus trabalhos, aplicando a fórmula prevista no Artigo 6º e seus parágrafos, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levar em conta até a sétima casa decimal.

§ 1º - As urnas que contiverem um número de votos inferior a um limite mínimo, a ser fixado pela Comissão de Consulta, serão aglutinadas para apuração conjunta.

§ 2º - No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 40 - Além dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, poderá atuar um fiscal por candidato, por eles nomeados, previamente credenciado, para atuarem junto a cada mesa apuradora, sendo vedada, salvo os membros da Comissão de Consulta, a permanência de quaisquer outras pessoas junto às Mesas Apuradoras.

Artigo 41 - Serão considerados nulos:

I. Os votos não rubricados pela Mesa Receptora.

II. Os votos com indicação de mais de um candidato.

III. Os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

Parágrafo único - Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a 5 %.

Artigo 42 - Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão de Consulta, que os publicará.

DOS RECURSOS

Artigo 43 - Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão de Consulta, conforme previsto no cronograma do Artigo 11 deste regimento.

Parágrafo único - A Comissão de Consulta dará solução aos recursos nos termos do Artigo 4º inc. II.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 44 - A Comissão de Consulta dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 45 - Os candidatos e seus apoiadores não poderão:

- I. Veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, após a publicação deste edital.
- II. Utilizar *spray* de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM.
- III. Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.
- IV. Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeiraços e passeatas dentro da UFSM.
- V. Utilizar carro de som na área da universidade para divulgação de campanha.

Artigo 46 - Os debates oficiais serão acertados previamente entre a Comissão de Consulta e os candidatos inscritos.

Artigo 47 - Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam convidados todos os candidatos, haja tratamento igualitário, que a Comissão de Consulta seja avisada com antecedência mínima de 48 horas e que haja a homologação da Comissão de Consulta.

Artigo 48 - Poderão participar dos debates, os candidatos a Diretor e/ou seus respectivo Vice-Diretor.

DAS PENALIDADES

Artigo 49 - O descumprimento das regras impostas por este regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão do processo de consulta.

Artigo 50 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

ANEXO II



À Comissão de Consulta à Comunidade Acadêmica

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR E
VICE-DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL
Gestão 2018/2021**

Nº de inscrição: _____ (a ser preenchido pela comissão)

Candidato a Diretor: _____

Matrícula SIAPE nº _____

RG nº _____

Candidato a Vice-diretor: _____

Matrícula SIAPE nº _____

RG nº _____

Ambos professores lotados e em efetivo exercício no Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, do quadro permanente da UFSM, vimos por meio de este REQUERER nossa inscrição como candidatos aos Cargos de Diretor e Vice-Diretor do CTISM, respectivamente, para o período de Gestão 2018/2021.

Comprometemo-nos a aceitar todas as condições referidas no Regimento do Processo de Consulta à Comunidade, divulgado pelo Edital 001/2017 de 04 de outubro de 2017, para concorrer aos cargos acima referidos.

Santa Maria/RS, em _____ de _____ de 2017.

Nomes	Assinatura
Diretor:	
Vice-Diretor:	
Resp./inscrição:	